



Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto
CNPJ. 52.852.100/0001-40

*Declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5911 de 18/10/60 e pela Lei Municipal nº 504 de 07/07/1965
Declarada de utilidade pública Federal, Decreto nº 71.209 de 05/10/1.972 (mantida pelo Decreto n. 003 de 27/05/1992)*

TERMO DE ADESÃO Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Pelo presente Termo de Adesão, a Entidade Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto, o(a) Sr(a) Roberto Afonso Colatreli, Provedor(a)/Diretor(a) Presidente/Responsável legal pela entidade, RG n. 5.835.261-2, CPF n. 832.551.098-68, residente e domiciliado à Avenida José Luiz Franco da Rocha, nº 565, Centro, CEP 15910-000, na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, expressa formalmente a sua adesão ao **Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas** nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2 - firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência 0950-4 – Conta Corrente 35.979-3.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

Roberto Afonso Colatreli
Provedor - Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto